DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7175/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9204/2014
PROTOCOLO	: 1507259
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 046/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: RICCI MÁQUINAS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA LB 110 NEW HOLIAND ANO 2010, CHASSI NAAB21133,P
VALOR	: R$ 42.241,77 (QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUIDIÇÃO DE PEÇAS. TERMOS AITIVOS. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 046/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 045/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***RICCI Máquinas Ltda.***, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços para a máquina retro escavadeira LB 110 New Holland, ano 2010, chassi NAAB21133P, com valor contratual no montante de R$ 42.241,77 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos).

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 045/2014 e o Contrato Administrativo nº 046/2014, autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados, através da Decisão Singular nº DSG-G. MJMS-728/2015 (Peça 25), como legais e regulares.

Diante disso, analisamos, neste ato, a formalização dos Termos Aditivos (3ª Fase).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-17758/2015 (Peça 31), que assim se manifestou:

> ...
> *Analisados, constatamos que os 1º e 2º Termos Aditivos satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.*
> ...

Ao final, conclui pelo seguinte:

> ...
> *- Pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 046/2014 (3ª FASE), do citado Regimento.*
> ...

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 13342/2015 (Peça 33), opinando no seguinte sentido:

> ...
> *Pela regularidade e legalidade dos termos aditivos, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.*
> ...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente ao Contrato Administrativo 046/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 045/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***RICCI Máquinas Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo 046/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***RICCI Máquinas Ltda.***, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb